



**PORTARIA N.º 103
DE 13 DE MARÇO DE 2020**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE SERGIPE EM SUBSTITUIÇÃO, fazendo uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 183, de 31 de março de 2010,

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa inserida no §2º do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do CONVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que no Estado de Sergipe o **nível de contingência ainda é 0 (zero)**, caracterizado pelo evento disparador decorrente de casos importados ou confirmados de COVID-19, conforme classificação da Secretaria do Estado da Saúde, tornando as medidas abaixo elencadas superiores às suficientes nesta oportunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Defensoria Pública do Estado e de reduzir as possibilidades de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelo Tribunal de Justiça do Estado e pelo Ministério Público Estadual, órgãos que compartilham com a Defensoria Pública do Estado de Sergipe os ambientes laborativos.

RESOLVE:

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115
São José, CEP: 49.015-080, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800 / Fax: (79) 3205-3830

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700



Art. 1º. Fica estabelecido, **a partir do dia 16/03/2020 até o dia 27/03/2020**, o exercício laboral em regime especial como medida temporária de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Na vigência do regime laboral especial:

I – Está suspensa a presença dos Membros da Defensoria Pública nas audiências, sessões de julgamento e sessões do júri, ressalvada nas audiências de custódia;

II - Estão suspensas as visitas às unidades prisionais, de internação e de saúde;

III - Estão suspensos os atendimentos presenciais nos órgãos de atuação da DPSE - Defensorias Públicas e Núcleos Especializados - ressalvada a necessidade de atuação em casos urgentes ou com risco de perecimento de direito, os quais, sempre que possível, devem ser promovidos via telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, evitando-se o contato pessoal e a aglomeração de pessoas;

IV - Os diretores de núcleo estão autorizados a alterar a escala de atendimento e de presença dos respectivos membros, em conformidade com esta Portaria, devendo comunicar imediatamente essa alteração à Corregedoria-Geral para fins de referendo.

Art. 3º. Os membros, servidores e estagiários que regressarem de viagem (mediante comprovação documental encaminhada à Corregedoria em até 24 horas após o retorno) de estados ou países com transmissão local do COVID-19, conforme divulgação pela Organização Mundial da Saúde (OMS), deverão exercer suas atribuições em sua residência através de teletrabalho, pelo prazo de 14 (catorze) dias, salvo alteração das circunstâncias que fundamentam esta Portaria.

Parágrafo único: Decorrido o prazo do caput sem a presença dos sintomas virais característicos do COVID-19, o profissional deverá retornar às suas atividades de modo presencial.



Art. 4º. No período do artigo 1º, ficam suspensos os eventos institucionais que implicariam na reunião de grande número de pessoas.

Art. 5º. Divulgar-se-á nos canais de comunicação oficiais da Instituição orientação à população assistida para que busque atendimento presencial dos órgãos de atuação apenas nos casos de urgência.

Art. 6º. As medidas previstas nesta Portaria serão revistas sempre que houver mudança nas circunstâncias que a fundamentaram.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Art. 8º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

VINÍCIUS MENEZES BARRETO
Defensor Público Geral em Substituição